LIDO EM SESSÃO
Em 27/08/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 22 / 08 / 19
Diretor de Secretaria
Joaminondas B. B. Filho
Servidor

MENSAGEM Nº. 022/2019.

Alagoinhas, em 20 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM
Presidente

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva Alterar os Incisos II e III do Artigo 4º da Lei nº 1.791/2006, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do município de Alagoinhas.

Nobres Parlamentares, essa alteração se faz necessária devido à extinção da UFIR no ano de 2000, por esta razão convertemos o valor da UFIR em moeda nacional, e, a partir do ano de 2001 foi feita atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até o exercício de 2018, de acordo com o artigo 246 da Lei nº 005/2001 que institui o Código Tributário Municipal de Alagoinhas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 040 /Nº /2019

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II E III DO ARTIGO 4° DA LEI N° 1.791/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os incisos II e III do Artigo 4° da Lei 1.791/2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º...

II – Multa de R$ 9.319,89 (nove mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

III – Multa de R$ 15.533,21 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de agosto de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO